



irregularidade no serviço de transferência de propriedade, devendo **RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: EVALDIR BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.735.111-XX.**

Protocolo 453017

EXTRATO da portaria de cancelamento de CNH
Portaria 363/2024 DETRAN, Processo N.º 202300025160137 -
RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação
- CNH em nome de **WALTER DIAS MACHADO**, inscrito sob o CPF
N.º XXX.020.631-XX, categoria "C", em conformidade com a Nota
Técnica nº 2 - PROCSET (54785069), da Procuradoria Setorial
deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 453018

PORTARIA Nº 367, de 09 de abril de 2024

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos
administrativo-disciplinares.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições
legais, e considerando o art. 41, inciso VII, do Decreto nº 10.388, de
9 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Delegar à Corregedoria Setorial a competência para:

I - instaurar Apuração Preliminar Investigatória - API, nos termos do
art. 213 da Lei estadual nº 20.756/2020, com a finalidade de investigar
irregularidades funcionais, oportunidade em que serão realizadas as
diligências necessárias à obtenção de informações consideradas
úteis ao esclarecimento dos fatos, das suas circunstâncias e da
respectiva autoria; e

II - arquivar os processos de natureza correccional, em caso de:

a) óbito do denunciado, investigado ou envolvido;

b) erro escusável;

c) inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado; e/ou

d) denúncia, reclamação, ou notícia que não preencha os seguintes
requisitos:

1. delimitação do assunto: descrição do fato, do local, de quando
aproximadamente ocorreu e, se possível, quem foram os autores e
as pessoas provavelmente prejudicadas;

2. razoabilidade: descrição plausível, lógica e ordenada dos fatos,
ainda que haja erros linguísticos, mas que apresente uma narrativa
compreensível e coerente; e

3. elementos passíveis de comprovação: as informações prestadas
deverão apresentar elementos que tornem possível a averiguação e
comprovação do fato denunciado e sua autoria.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da insignificância, de que
trata a alínea "c" do inciso II do caput deste artigo, exige a satisfação,
de forma concomitante, dos seguintes requisitos:

I - conduta minimamente ofensiva;

II - ausência de periculosidade social da ação;

III - reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e

IV - lesão jurídica inexpressiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de
Goiás - DETRAN-GO, em Goiânia - GO, aos dias 09 de abril de
2024.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 453161

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202400025042193; **ASSUNTO:** Contrato nº
012/2024; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de
Material de Copa e Cozinha; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir
de 09/04/2024; **VALOR TOTAL:** R\$ 40.893,00; **PARTES:** DETRAN/
GO e a empresa **NS DISTRIBUIDORA LTDA- EPP**; **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** 2024.29.61.06.122.4200.4243.03; **NATUREZA
DE DESPESA:** 3.3.90.30.51; **FONTE DE RECURSO:** 17530161;
NOTA DE EMPENHO: 00109; **DATA:** 10/08/2023; **VALOR DA
NOTA DE EMPENHO:** R\$ 34.077,50.

Protocolo 453013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade
com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de
Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho
Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções
299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que
os autos de infração foram considerados regulares e consistentes,
tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único,
do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários
e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s)
publicação(ões) nº 115/2024, podendo ser interposta a DEFESA
DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer
Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de
Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para
tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma
legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes
documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou
de documento que conste a placa do veículo e o número do auto
de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação
oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador,
se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)
procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou
cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar
para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter
somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não
seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo
ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto
deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.gov.br)
acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR
INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de
habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação
oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos
no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil.
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do
documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d)
cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um
representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a
representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial
de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa
jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor
infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá
ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste
cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor
e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento
da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e
não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator,
além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser
anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou
Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia
de documento que comprove a condução do veículo no momento da
infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica
ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob
pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§
7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação
do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais
se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras,
com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo,
não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver
legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável
penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações
e dos documentos fornecidos.



FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de Abril de 2024
Delegado Waldir
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 453014

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 548, de 10 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, no art. 63 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais nºs 103, de 12 de novembro de 2019, e 65, de 21 dezembro de 2019, de âmbito federal e estadual, respectivamente e, ainda, os termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO o Tema nº 942 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que assentou tese acerca da possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de ato normativo, com vistas a regulamentar a conversão de tempo laborado em condições especiais para tempo comum para concessão de aposentadoria.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Goiás Previdência - GOIASPREV -, o Grupo de Trabalho (GT) para elaboração, revisão e consolidação de minuta de ato normativo, com o objetivo de regulamentar a conversão de tempo laborado em condições especiais para tempo comum, a ser utilizado pelos servidores estaduais nos seus processos de aposentadoria.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores:

a) Da Goiás Previdência - GOIASPREV:

I. Diretoria de Previdência: Milena Guilherme Dias, CPF nº ***.911.411-**.

II. Gerência de Análise de Inatividade: Cynthia Dayse Rosa Nogueira, CPF nº ***.825.581-**. Elias Jakson de Oliveira Sousa, CPF nº ***.314.634-**. e Cesar Augusto Dias Rosa, CPF nº ***.612.167-**.

III. Gerência de Concessão de Aposentadoria: Josiniro da Silva Coelho, CPF nº ***.447.611-**.

IV. Gerência de Pensão e Direitos de Civis: Kelly Cristina Mendes de Rezende, CPF nº ***.750.491-**. e Aline Zenha Macedo, CPF nº ***.344.661-**.

V. Procuradoria Setorial: Bruna Rodrigues Tannus Tinoco, CPF nº ***.819.151-**.

b) Da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

I. Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor: Fábio Chacur Pascholati, CPF nº ***.627.418-**.

II. Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor: Alex Sandro Bemfica Neves, CPF nº ***.024.306-**.

III. Gerência de Apoio Administrativo: Janete Rodrigues de Moraes Piccolo, CPF nº ***.184.111-**.

IV. Coordenação de Engenharia do Trabalho: Marina Gabriela Laquis Barbar, CPF nº ***.162.156-**.

V. Coordenação de Medicina do Trabalho: Leonardo Cesar Silva e Sousa, CPF nº ***.880.541-**. e Patrícia Montalvo Moraes - CPF nº ***.631.081-**.

VI. Chefia de Gabinete: Renata Fleuri Cavalcante do Nascimento, CPF nº ***.841.471-**.

c) Secretaria de Estado da Saúde - SES:

I) Gerência de Gestão de Pessoas: Ana Maria Rodrigues Frois, CPF nº ***.179.141-**. Onésimo de Moraes Lima, CPF nº ***.328.291-**. Vagno Vítor Gonçalves, CPF nº ***.445.091-**. Michel Barros e Silva, CPF nº ***.458.971-**. e Gustavo Henrique Alves, CPF nº ***.851.881-**.

§ 1º O GT subordina-se diretamente ao Presidente da GOIASPREV, a quem reportará o resultado dos trabalhos realizados.

§ 2º As atividades do GT serão dirigidas por um coordenador, referido na alínea a, inciso I, deste artigo.

Art. 3º O GT poderá solicitar a colaboração de outros servidores da GOIASPREV, SEAD e SES, bem como requisitará as informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As informações requisitadas pelo GT deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos servidores das respectivas Pastas, indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os trabalhos do GT serão desenvolvidos presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme conveniência dos seus integrantes e definição do(a) coordenador(a).

Art. 5º A conclusão das atividades do GT ocorrerá em 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Presidente desta Autarquia.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 453191

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 508, de 04 de abril de 2024.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202300002158786, notadamente o PARECER GOIASPREV/GEAI-15893 Nº 462/2024 da Gerência de Análise de Inatividade,